



AUTORIZAÇÃO 05/2025

OBRAS - PONTE

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018 e suas alterações, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita:

RECONSTRUÇÃO DE PONTE

EMPREENDEDOR	:	Prefeitura de Sinimbu	
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66	
ENDEREÇO	:	Ponte do Centenário	
MUNICÍPIO	:	Sinimbu – RS CEP :	96.890-000
CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL	:	Centro	
ATIVIDADE	:	Ponte	
CODRAN	:	3451,20	
PORTE	:	Pequeno	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

A presente autorização refere-se ao conserto e alargamento da ponte do centenário danificada severamente pela enchente, conforme Decreto nº 3.043, de 06.05.2024, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE nas áreas do Município afetadas por desastre nível III, pelo evento adverso das chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR. Considera-se ainda a vigência da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 06, de 08 de maio de 2024.

Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se apenas ao conserto (reforma) e alargamento da ponte do centenário, totalizando: $64,40 \text{ m} \times 6,65 \text{ m} = 428,26 \text{ m}^2$ **autorizando quaisquer outras obras que não as previstas nesta Autorização.**
2. Caso houver resíduos sólidos, deve ser feito um gerenciamento adequado destes, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
3. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, Resolução CONAMA nº 303/2002 e Lei Estadual nº 11.520/2000.
4. Os exemplares vegetais danificados ou caídos próximos a ponte podem ser retirados/suprimidos, considerando a vigência do DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.048, DE 15 DE MAIO DE 2024, que estabelece os procedimentos administrativos e técnicos sobre a gestão florestal de exemplares arbóreos afetados pelo desastre natural.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 1 ano, exceto o Item 4, que ficará vigente por tempo indeterminado, enquanto durar o estado de CALAMIDADE para o Município de Sinimbu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Sinimbu, 16 de janeiro de 2025.

Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Fabiani Knod
Chefe de Departamento de
Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973